

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 189 – DOE – 30/09/2021 - seção 1 – p.48

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Tornando sem efeito a publicação do D.O.E de 25/09/2021 – Seção II – pagina 43 e 44 nº 131

Portaria DG/IAL - 15 de 24.09.2021, por ter saído no caderno incorreto.

Portaria DG/IAL - 15 de 24.09.2021

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz – CTA-IAL.

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 38, inciso I, alínea "f" do Decreto 55.601, de 22 de março de 2010, e considerando: - A Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, que altera o Regulamento do Instituto Adolfo Lutz; e

- Que o Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz é indispensável à coordenação, ao planejamento e à execução das atividades da Instituição.

Resolve:

Art. 1º - Tornar publico o Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz – CTA-IAL, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz – CTA-IAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Composição

Art. 1º - O Conselho Técnico Administrativo – CTA, previsto no artigo 49 do Decreto N° 55.601, de 23 de março de 2010 e no artigo 5º da Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, é órgão superior deliberativo e consultivo em matérias administrativas, técnicas e legais, em consonância com a missão do Instituto Adolfo Lutz e compõe-se:

I – pelo Diretor Geral do Instituto;

II – por um Secretário

III – pelos Diretores dos Centros Administrativos;

IV – pelos Diretores dos Centros Técnicos do Laboratório Central;

V – pelos Diretores dos Centros de Laboratórios Regionais;

VI – pelo responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, em cumprimento ao Art. 9º do Decreto 62.817 de 04 de setembro de 2017; e

VII – pelos Assistentes da Diretoria Geral.

§ 1º - O CTA será presidido pelo Diretor Geral e, em seu impedimento, por seu substituto legal.

§ 2º - Os membros a que se referem os itens III, IV, V e VI do parágrafo supra são denominados Conselheiros.

§ 3º - Os Assistentes da Diretoria Geral e o Secretário têm direito a palavra.

§ 4º - O Presidente do CTA votará apenas em caso de empate.

§ 5º - A composição nominal dos membros do CTA será publicada por portaria do Diretor Geral no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ser republicada sempre que houver sua alteração.

§ 6º - Quando da ausência, justificada, dos membros a que se referem os itens III, IV, V e VI, seus substitutos legais deverão representa-los.

CAPÍTULO II

Da Atribuição

Art. 2º - São atribuições do CTA:

I - estudar e sugerir medidas para organização, sistematização, planejamento e atualização permanente dos métodos de trabalho do Instituto;

II - acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho, sugerindo medidas de melhoria;

III - programar as atividades técnico-científicas a serem desenvolvidas no Instituto;

IV - aprovar:

- a) o relatório anual de atividades do Instituto;
- b) tabelas de preços dos exames, de análises de produtos e outros serviços executados pelo Instituto.
- c) os programas de formação e desenvolvimento a serem executados no Instituto;

V - opinar sobre:

- a) assuntos relativos à política de ciência e tecnologia no Instituto;
 - b) a organização, o detalhamento das atribuições, o funcionamento e a distribuição do pessoal do Instituto;
 - c) as propostas de convênios com outras entidades;
 - d) o afastamento de técnicos para:
 - 1. realizar estágios de aperfeiçoamento no país e no exterior;
 - 2. representar o Instituto em congressos e outros conclave técnico-científicos.
- VI – colaborar com a elaboração do orçamento programa, mediante Plano de Aplicação de Recursos;
- VII – Deliberar sobre dispositivos que lhe forem pertinentes;

e

VIII – exercer outras atividades compatíveis com suas prerrogativas legais.

Parágrafo único – Das decisões proferidas pelo CTA não caberá recurso, a exceção de mudanças na legislação ou de medidas judiciais.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 3º - Compete ao Presidente do CTA:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do CTA;
- III - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - convocar sessões extraordinárias, mediante exposição de motivos ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CTA, com direito a voto;
- V - exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade;
- VI – manter atualizada a publicação com a composição do CTA;
- VII - baixar atos referentes às decisões de teor normativo sob a forma de Portarias, assim como ofícios e comunicados para o cumprimento das demais deliberações do CTA;
- VIII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;
- IX - rejeitar liminarmente as proposições contrárias à legislação;
- X - decidir sobre os casos de urgência ad referendum do CTA, devendo convocar sessões extraordinárias para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), apreciação da matéria; e
- XI - designar o Secretário do CTA.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 4º - Compete ao Secretário do CTA:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho;
 - II – organizar, a partir de sugestões do Presidente do CTA bem como dos Conselheiros, a pauta das Sessões Plenárias para aprovação do Presidente;
 - III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;
 - IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e as correspondências do Conselho;
 - V - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente durante os debates;
 - VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;
 - VII - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
 - VIII - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
 - IX – divulgar calendário anual das sessões ordinárias, após aprovado pelo CTA, de forma ampla no âmbito da Instituição;
 - X - distribuir aos Conselheiros os textos das proposições incluídas na ordem do dia;
 - XII - executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- Parágrafo único - Quando da ausência do Secretário o Diretor do Instituto designará um substituto.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - As sessões do CTA serão:

I - ordinárias, pelo menos uma vez ao mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo calendário anualmente aprovado; e

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CTA com direito a voto.

§ 1º - As sessões poderão ser realizadas por videoconferência, devendo ser mantidas, anualmente, pelo menos 2 (duas) de forma presencial.

§ 2º - Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CTA, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias corridos, a contar da apresentação do requerimento convocatório ao Secretário, o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 6º - As sessões ordinárias se dividirão em duas fases:

I - a primeira, destinada ao expediente, moções ou comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos; e

II - a segunda, reservada à Ordem do Dia. Parágrafo único - A presença dos integrantes será registrada em formulário próprio, que estará disponível antes do início dos trabalhos;

Art. 7º - As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos, devendo ser verificado o quórum mínimo de mais de 50 (cinquenta) por cento dos Conselheiros.

§ 1º - O Secretário verificará, pelo formulário de presença, o número de Conselheiros e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º - Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 8º - Finda primeira parte, por se ter esgotado o tempo regimental ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

Art. 9º - Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda do Secretário.

Art. 10 - A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia, anexadas às respectivas ementas.

Art. 11 - Nas sessões não haverá inclusão de pauta sob qualquer hipótese.

Art. 12 - De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que poderá ser em meio eletrônico, desde que este permita assinatura, e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§1º - A ata deverá ser enviada pelo Secretário para aprovação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, em no máximo 5 dias úteis após realização da sessão.

§2º - A ata será considerada aprovada se não houver pedido de retificação, o que deverá ocorrer em no máximo 5 dias úteis após o recebimento da mesma.

§3º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas por todos os presentes.

§4º - Após assinatura, deverá ser mantido arquivo digital e físico das atas no expediente da Diretoria Geral do Instituto.

Art. 13 - As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em propostas de portarias, indicações, moções, requerimentos e pareceres

Art. 14 - Nenhuma proposição será submetida à discussão ou à votação sem que lhe seja oferecido, quando couber, parecer por Grupos de Trabalho, Comissões ou Comitês, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 15 - Além de aprovações, autorizações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos ou comunicações, as ações normativas do CTA revestir-se-ão da forma de Comunicados, a serem assinados pelo Presidente.

Parágrafo único – caso seja necessário ato oficial institucional advindo de decisão do CTA, poderá ser publicada uma Portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Diretor Geral. Art. 16 - As moções, que serão sempre formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas a Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

Art. 17 - A urgência, deliberada pelo Plenário, implica dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum.

Art. 18 - Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 19 - Nenhuma proposta entrará em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 20 - Encerrada a discussão, se houver emendas, será a proposta remetida à origem, que emitirá parecer sobre as alterações propostas.

Parágrafo único - Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 21 - As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação na mesma sessão.

Art. 22 – Os processos de votação poderão se dar de maneira:

I – simbólico, por consenso entre os Conselheiros; ou

II – nominal.

Parágrafo único - Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

Art. 23 - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Aprovada a votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros pelo formulário de presença, anotando os votos. Em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 24 - Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, por qualquer que seja o processo utilizado, da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a matéria votada, exija-se, nos termos deste Regimento, quórum especial.

§1º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§2º - Tratando-se de assunto relacionado a causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, estará o membro do Conselho impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§3º - Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente, este estará impedido de votar e a sessão será presidida por seu substituto.

Art. 25 - Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Pareceres ou Atos Decisórios, conforme o caso, e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O comparecimento às sessões do Plenário é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade.

Parágrafo único - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CTA, sendo garantidas ao Conselheiro que residir fora do fórum das sessões do Conselho as condições necessárias à participação nas atividades.

Art. 27 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por dois terços dos Conselheiros, em sessão exclusiva para este fim.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CTA.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.